



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 550 , de 20/05/2013

Processo: 66.892

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 779

Autoria: BANCADA DO PT

Ementa: Altera o Regimento Interno, para instituir a Tribuna Livre na sessão ordinária.

Arquive-se

Albano F. de S.
Diretoria Legislativa

03/06/2013



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fis. 0292
proj. 0292

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 779

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 30/04/2013	Para emitir parecer: <i>Quim</i> Diretor 30/04/13	CJR CPL	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ n.º	QUORUM: MA		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 07/05/13	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <i>Wocce</i> Presidente 07/05/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/05/13
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

A <u>CPL</u> <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 07/05/2013	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <u>ROBERTO</u> Presidente 07/05/13	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 07/05/13
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

--	--	--



PUBLICAÇÃO
09/105/13

fis. 03
proc. 02010

PP 316/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 30/FEB/2013 15:35 00066892

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente
30/04/2013

APROVADO

Presidente
28/05/2013

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 779
(Bancada do PT)

Altera o Regimento Interno, para instituir a Tribuna Livre na sessão ordinária.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 76. (...)

(...)

IV – Tribuna Livre.

(...)

§ 4º. A Tribuna Livre, com duração de 15 (quinze) minutos improrrogáveis, destina-se a manifestação de cidadãos e cidadãs, respeitados os seguintes critérios:

I – a pessoa interessada comprovará ser:

a) eleitor ou eleitora neste Município; ou

b) representante legal ou pessoa credenciada por:

1. associação de moradores de bairro legalmente constituída neste Município;

2. entidade sindical ou associação profissional com sede neste Município; ou

3. entidade declarada de utilidade pública pelo Município;

II – far-se-á mediante inscrição prévia:

a) na própria Câmara ou via internet;

b) entre o primeiro dia útil posterior a uma sessão e o último dia útil imediatamente anterior à sessão seguinte, quando se dará a manifestação pretendida;

c) informando o assunto que irá abordar;

III – a divulgação da ordem de inscrição será feita até 1 (uma) hora antes do início da sessão, no sítio que a Câmara mantém na internet;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



(PR nº. 779 - fls. 2)

IV – as manifestações respeitarão a ordem de inscrição, limitadas a 3 (três) por sessão;

V – a pessoa inscrita:

a) disporá de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo tempo se não houver outros inscritos, a pedido a ser deferido pela Presidência;

b) só poderá fazer uso da Tribuna Livre uma vez a cada 30 (trinta) dias;

c) respeitará o Regimento Interno;

d) terá a palavra imediatamente cassada no caso de:

1. uso de linguagem imprópria ao decoro parlamentar;

2. abuso ou desrespeito à Câmara e seus funcionários ou a qualquer autoridade constituída;

e) responderá pelos conceitos que emitir;

f) não será apartada por Vereador.

§ 5º. *Durante o período eleitoral fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral não haverá Tribuna Livre.* (NR)

Art. 2º. É revogada a Resolução nº. 293, de 16 de agosto de 1984.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30/04/2013

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT

PAULO MALERBA
Líder

CELSO ARANTES

GERSON SARTORI



(PR nº. 779 - fls. 3)

Justificativa

É inegável a importância da participação dos cidadãos e cidadãs e de suas organizações para o exercício da democracia e seu constante processo de aperfeiçoamento. Com esse intuito, a abertura de mais um espaço de participação sistemática e constante dos cidadãos e cidadãs nas sessões ordinárias da Câmara Municipal de Jundiaí constitui um importante gesto que o legislativo Municipal oferece para o aprimoramento da democracia em nossa cidade.

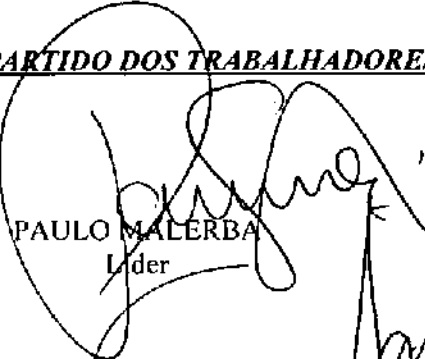
Não devemos considerar essa iniciativa como uma forma de substituir o papel dos Edis desta Casa, mas sim de ampliá-lo, mostrando o quanto a Edilidade Jundiaicense está conectada com as mudanças que vêm ocorrendo em nosso País e em nosso Município.


Este projeto visa dar funcionalidade e retirar entraves para que a Tribuna Livre se efetive como meio importante de expressão dos cidadãos e cidadãs de nossa cidade através da Câmara Municipal.

Por isso, contamos com o apoio dos demais Vereadores.

BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT


CELSON ARANTES


PAULO MALERBA
Lider


GERSON SARTORI

- a) retirar-se o cidadão insubmisso;
- b) evacuar-se o recinto reservado à assistência.

Art. 72. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 1º. Para os fins deste artigo, o livro de presença será recolhido pelo Presidente quando do início da Ordem do Dia, devendo o Secretário escrever, com tinta vermelha, os nomes dos Vereadores ausentes, nos locais destinados a sua assinatura.

§ 2º. Ao final da sessão, o Secretário fará constar do livro de presença os nomes dos Vereadores que, embora o tenham assinado até a hora legal, deixaram de participar dos trabalhos do Plenário e das votações, retirando-se da sessão.

§ 3º. Para os fins do parágrafo anterior, não será considerado ausente o Vereador que se retirar do plenário com o objetivo de fazer obstrução dos trabalhos.

§ 4º. O resultado de chamada nominal e de verificação de presença será consignado nos anais.

Capítulo II

Da Sessão Ordinária

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às dezoito horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

- *redação alterada pelas Resoluções n.ºs. 457, de 22 de junho de 1999; 477, de 22 de maio de 2001; e 548, de 26 de fevereiro de 2013.*

Parágrafo único. Recaindo a terça-feira em feriado ou ponto facultativo, a sessão far-se-á no dia útil imediato, salvo se o Plenário houver fixado dia diverso, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 74. A sessão ordinária será aberta mediante presença de um terço dos Vereadores, assim verificada em chamada nominal.

Parágrafo único. Não havendo número, o Presidente aguardará até quinze minutos; persistindo a ocorrência, não haverá sessão, lavrando-se termo não sujeito a Plenário.

Art. 75. A sessão ordinária, com duração máxima de seis horas improrrogáveis, divide-se em três partes sucessivas:

- *redação alterada pela Resolução n.º 477, de 22 de maio de 2001.*

- I - Pequeno Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Grande Expediente.

Seção II

Do Pequeno Expediente

Art. 76. O Pequeno Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, destina-se a:

I - apresentação de proposições à Mesa, mediante leitura das ementas pelo Secretário, nesta precedência:

- a) propostas de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí;
- b) projetos de lei complementar;

- c) projetos de lei;
- d) projetos de resolução;
- e) projetos de decreto legislativo;
- f) moções;
- g) recursos;

- *alínea com redação alterada e alíneas h a j revogadas pela Resolução nº. 493, de 27 de maio de 2003.*

II - comunicado, pela Presidência, de que:

a) as listas de requerimentos de alçada do Plenário, de requerimentos de alçada da Presidência e de indicações já foram distribuídas aos Vereadores;

b) as listas de correspondências recebidas acham-se na Secretaria, à disposição dos Vereadores interessados;

- *incls com redação alterada pela Resolução nº. 493, de 27 de maio de 2003.*

III - outros comunicados, a juízo do Presidente.

§ 1º. Substitutivos e vetos serão apresentados em seguida à proposição correlata.

§ 2º. Não haverá leitura no caso de proposição de concessão de título honorífico.

§ 3º. O tempo necessário ao Pequeno Expediente será incluído no da Ordem do Dia.

Art. 77. Findo o Pequeno Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 78. A Ordem do Dia é condicionada à presença da maioria absoluta dos Vereadores, assim verificada em chamada nominal.

Parágrafo único. Não havendo número, a sessão será suspensa por até cinco minutos; feita nova chamada, e persistindo o fato, não haverá Ordem do Dia.

- *redação alterada pela Resolução nº. 457, de 22 de junho de 1999.*

Art. 79. A Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogável por até mais duas horas a requerimento verbal sumário aprovado pela maioria simples dos Vereadores, destina-se à discussão e votação de:

- *redação alterada pela Resolução nº. 457, de 22 de junho de 1999.*

I - ata da sessão anterior;

II - Ordem do Dia propriamente dita;

III - requerimentos de alçada do Plenário.

Art. 80. A Ordem do Dia propriamente dita compõe-se de matérias aptas a discussão e votação plenárias e será organizada pelo Presidente, previamente.

§ 1º. As matérias serão agrupadas segundo "quorum" decrescente.

§ 2º. A cada grupo, observar-se-á esta seqüência:

a) votações interrompidas;

b) discussões interrompidas;

c) redações finais;

d) recursos;

e) vetos;

f) contas públicas;

g) subvenções sociais;

h) diretrizes orçamentárias e orçamentos públicos;



RESOLUÇÃO Nº 293, DE 16 DE AGOSTO DE 1984

Institui a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 14 de agosto de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Jundiaí.

§ 1º O uso da Tribuna será facultado logo após o término de cada sessão ordinária, a pessoa devidamente inscrita, nos termos desta Resolução.

§ 2º O Presidente designará Vereador para recepcionar o orador e introduzi-lo no recinto da Câmara.

Art. 2º Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que:

- I- Comprove ser eleitor neste Município;
- II- Proceda sua inscrição na Diretoria Legislativa até às 17h00 da sexta-feira que anteceda a sessão ordinária;
- III- Indicar o assunto a ser tratado e apresentar sinopse do mesmo;
- IV- Usar a palavra em termos compatíveis às exigências pertinentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições impostas pela Presidência;
- V- Ser ex-vereador ou representante legal ou estar devidamente credenciado por:
 - a) entidades declaradas de utilidade pública pelo Município;
 - b) entidades sindicais com base de atuação no Município;
 - c) sociedades amigos de bairros legalmente constituídas.

Art. 3º A Tribuna Livre somente poderá ser usada



45
15516

fls. 09
proc. 06892

Resolução nº 293 - fls. 2.

para exposição de matéria que, direta ou indiretamente, diga respeito a este Município e esteja sendo objeto de deliberação pela Câmara Municipal.

§ 1º Nos casos em que houver dúvida se a matéria a ser exposta é relacionada ou não com o Município, caberá à Comissão de Justiça e Redação se pronunciar a respeito.

§ 2º Não serão admitidas as exposições que versarem sobre assuntos de caráter político-ideológico ou pertinentes a questões essencialmente pessoais.

Art. 4º A pessoa que se habilitar a ocupar a Tribuna Livre terá 10 (dez) minutos para usar a palavra, com prorrogação por igual prazo, desde que requerida pelo orador e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. Os inscritos serão informados pessoalmente, pela Secretaria da Casa, da data da sessão em que poderão ocupar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição, ou da oportunidade do assunto, a critério da Presidência.

Art. 5º A Presidência cassará imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Casa e às autoridades constituídas.

Parágrafo único. O orador responderá pelos conceitos que emitir.

Art. 6º O orador não poderá ser apartado durante o período em que estiver fazendo uso da palavra na Tribuna Livre, exceto quando o permita.

Art. 7º O orador somente poderá voltar a ocupar a Tribuna:

- I- Mediante nova inscrição;
- II- Transcorrido o prazo de 1 (um) ano; e
- III- Não havendo prejuízo de inscrições anteriormente feitas.

Art. 8º A palavra dos oradores será incluída, à



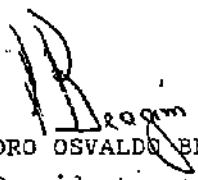
Resolução nº 293 - fls. 3.

parte, nas notas taquigráficas e nos seus respectivos resumos, para fins de encaminhamento a quem de direito.

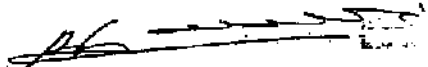
Art. 9º A Presidência baixará regulamento e fixará interpretação dos casos omissos, para perfeita execução desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (16-8-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (16-8-1984).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 105**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 779

PROCESSO Nº 66.892

De autoria da **BANCADA DO PT**, o presente projeto de Resolução altera o Regimento Interno para instituir a Tribuna Livre na sessão ordinária.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, esclarecendo que busca estabelecer meio para a participação dos cidadãos e suas organizações para o aprimoramento da democracia, vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.) e instruída com os documentos de fls. 06/10.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 55, inciso II, da LOM c.c. art. 142, inciso IV, do RI), e quanto à iniciativa, que é privativa do Poder Legislativo (art. 14, inciso II, da LOM).

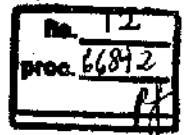
O projeto de Resolução visa estabelecer mecanismos de participação direta dos cidadãos jundiaenses no âmbito das sessões ordinárias da Câmara Municipal, disciplinando os aspectos procedimentais para alcançar esse desiderato, revogando, a final, a correlata Resolução 293, de 16 de agosto de 1984.

Entretanto, apontamos para o fato de haver em tramitação na Casa o Projeto de Resolução nº 768, do Vereador José Galvão Braga Campos, que altera o Regimento Interno para instituir o Espaço Cidadania, cuja temática também está inserta no objeto tratado na presente proposta. Considerando que a aprovação de um dos projetos implica em tornar prejudicado o outro, por tratar praticamente da mesma matéria, este órgão técnico sugere que as duas propostas venham a ser pautadas para a mesma sessão.

Importante salientar que os dois projetos de resolução – o 768 no § 2º, do projetado art. 216-Q – e este – no § 5º do inc. II do art. 76 -, preveem a suspensão das atividades durante o período eleitoral, afastando sua utilização para outras finalidades. Destaque-se, também que os projetos têm por objeto prezar pelo respeito ao Legislativo, debatendo temas de interesse da comunidade.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Participação Legislativa. Reportando-nos ao disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno, caberá à CJR indicar as demais Comissões de Mérito, se o caso.

216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art.

S.m.e.

Jundiaí, 2 de maio de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

rsv



Processo nº 66.892

Projeto de Resolução nº 779

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 83**

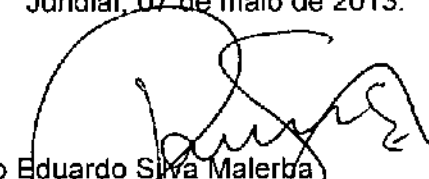
Trata-se de análise do projeto de Resolução nº 779, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT, que altera o Regimento Interno para instituir a Tribuna Livre na sessão ordinária.

O projeto conta do parecer favorável da Consultoria Jurídica (parecer nº 105 – fls. 11/12) sob o espectro orgânico-formal.

No mais, calha observar que os projetos de resolução 768 e 779, embora tratem sobre a temática de participação popular na Câmara Municipal de Jundiaí não são, na ótica desta Comissão, coincidentes (v.g., as datas, a sistemática de desenvolvimento, a sua dinâmica). Destarte, plenamente possível a tramitação de todas as proposituras, sem que se aponte para preferência, pois apresentam formas distintas de participação popular.

Posto isso, votamos favorável, sem a observância de qualquer ordem de preferência relativamente às proposituras correlatas, em sentido amplo.

Jundiaí, 07 de maio de 2013.



Paulo Eduardo Silva Malerba
Presidente


Antonio de Padua Pacheco
Membro


Roberto Conde Andrade
Membro

APROVADO
07/05/13


Antonio Carlos Pereira Neto
Relator


Paulo Sérgio Martins
Membro



Processo nº 66.892

Projeto de Resolução nº 779

**COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA
PARECER Nº 87**

Trata-se de análise de resolução, de autoria da Bancada do PT, que altera o RI, para instituir a Tribuna Livre na sessão ordinária.


O projeto conta com parecer jurídico favorável (Parecer CJ nº 105 – fls. 11/12), e com parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação (Parecer nº 83).


Por fomentar e ampliar a participação direta da comunidade jundiaense, pelo mérito, somos favoráveis ao projeto de resolução. A propositura ao ampliar o espaço de participação popular, por óbvio, aprimorará os trabalhos desta Casa de Leis.

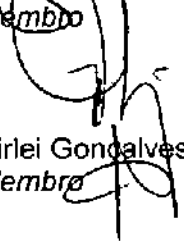
Parecer favorável.

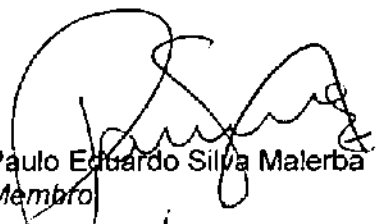
Jundiaí, 07 de maio de 2013.

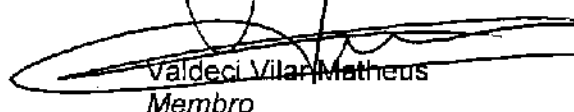
APROVADO
07/05/13


Roberto Conde Andrade
Presidente e Relator


Gustavo Martinelli
Membro


Dirlei Gonçalves
Membro


Paulo Eduardo Silva Malerba
Membro


Valdeci Vilar Matheus
Membro



proc. 66.892

RESOLUÇÃO Nº. 550, DE 28 DE MAIO DE 2013

Altera o Regimento Interno, para instituir a Tribuna Livre na sessão ordinária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de maio de 2013, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76. (...)

(...)

IV – Tribuna Livre.

(...)

§ 4º. *A Tribuna Livre, com duração de 15 (quinze) minutos improrrogáveis, destina-se a manifestação de cidadãos e cidadãs, respeitados os seguintes critérios:*

I – a pessoa interessada comprovará ser:

a) eleitor ou eleitora neste Município; ou

b) representante legal ou pessoa credenciada por:

1. associação de moradores de bairro legalmente constituída neste Município;

2. entidade sindical ou associação profissional com sede neste Município; ou

3. entidade declarada de utilidade pública pelo Município;

II – far-se-á mediante inscrição prévia:

a) na própria Câmara ou via internet;

b) entre o primeiro dia útil posterior a uma sessão e o último dia útil imediatamente anterior à sessão seguinte, quando se dará a manifestação pretendida;

c) informando o assunto que irá abordar;

III – a divulgação da ordem de inscrição será feita até 1 (uma) hora antes do início da sessão, no sítio que a Câmara mantém na internet;

IV – as manifestações respeitarão a ordem de inscrição, limitadas a 3 (três) por sessão;

V – a pessoa inscrita:



(Resolução nº. 550 - fls. 2)

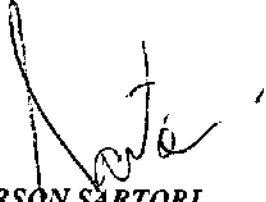
- a) *disporá de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo tempo se não houver outros inscritos, a pedido a ser deferido pela Presidência;*
- b) *só poderá fazer uso da Tribuna Livre uma vez a cada 30 (trinta) dias;*
- c) *respeitará o Regimento Interno;*
- d) *terá a palavra imediatamente cassada no caso de:*
1. *uso de linguagem imprópria ao decoro parlamentar;*
 2. *abuso ou desrespeito à Câmara e seus funcionários ou a qualquer autoridade constituída;*
- e) *responderá pelos conceitos que emitir;*
- f) *não será aparteada por Vereador.*

§ 5º. *Durante o período eleitoral fixado pelo Tribunal Superior Eleitoral não haverá Tribuna Livre.* (NR)

Art. 2º. É revogada a Resolução nº. 293, de 16 de agosto de 1984.


Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de maio de dois mil e treze (28/05/2013).


GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de maio de dois mil e treze (28/05/2013).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO	Rubrica
04, 06 13	

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 779

Juntadas:

fls. 021/10 em 30/04/13; fls. 11/12 em 02/05/2013; fls. 13/14 em 08/05/13; fls. 15/16 em 29/05/13

Observações:

Câmara Municipal de Jundiá

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Número: 00779/2013 **Data:** 30/04/2013 **Processo:** 66892
Assunto: Altera o Regimento Interno, para instituir a Tribuna Livre na sessão ordinária.
Autor: BANCADA DO PT - GERSON HENRIQUE SARTORI, CELSO LUIZ
ARANTES, PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

Situação:

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PLENÁRIO - MATÉRIA APRESENTADA	30/04/2013		

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DJ	30/04/2013	Parecer CJ nº 105	02/05/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROJETO PUBLICADO	03/05/2013	IOM n.º 3.809	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À CJR	07/05/2013	Parecer nº. 83 - Paulo Malerba (favorável) - aprovado	07/05/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À CPL	07/05/2013	Parecer nº. 87 - Roberto Conde (favorável) - aprovado	07/05/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA	28/05/2013	PROJETO APROVADO	
